

LEI MUNICIPAL Nº 380/2007.

Talismã, 30 de novembro de 2007.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO COM A EDUCON ATRAVÉS
DE UM CENTRO ASSOCIADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, a firmar convênio com a EDUCON, Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda, inscrita no C.N.P.J sob nº 03.929.214./0002-14, com sede à Av. 7 de setembro, nº 5.402, 6º andar, sala 63, bairro Batel, na cidade de Curitiba – PR, por seu Centro Associado, HRC COM DE MAT DIDÁTICOS E PROM DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.091.676/0005-00, com sede na Av. Teotônio Segurado, Qd 01 1.401 Sul, centro, Palmas-TO, visando disponibilizar no Município de Talismã, a realização de Cursos de Extensão, Capacitação, Graduação e Pós-Graduação, com certificação e validade nacional em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.324, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Município compromete-se em disponibilizar ao Centro Associado, pessoal qualificado, sendo 01 (um) auxiliar de serviços gerais, para manutenção e limpeza das salas e toda estrutura física necessária para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, com salas de aula com acomodações para no mínimo 30 pessoas devidamente mobiliadas individualmente, permitindo também o acesso dos alunos e professores ao laboratório de informática e o uso da Internet, a biblioteca e demais dependências do CIEP – Centro Integrado de Ensino Drº Edmar de Paula que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Cabe à EDUCON, através do Centro Associado, a realização de todas as providências para operacionalização e desenvolvimento dos Cursos, disponibilização de equipamentos para captação de sinal de satélite (antena parabólica) e, bem como, serviços de supervisão.

Fl. 02 (Continuação do Projeto de Lei-firmação de convênio c/ a EDUCON).

Art. 4º - O termo de convênio definirá direitos e obrigações das partes, bem como as normas de gestão.

Art. 5º - Os valores das matrículas e das mensalidades, serão definidos e executados pela EDUCON e seu CENTRO ASSOCIADO, não tendo o Município nenhuma participação, tão pouco responsabilidade em relação a eventuais débitos não saldados pelos alunos.

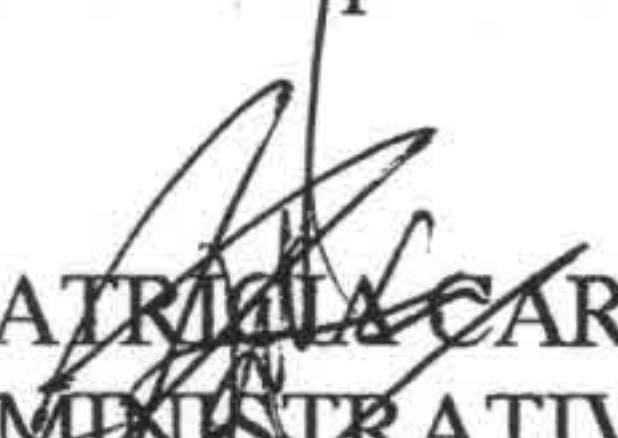
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias de novembro de 2007.


LIVANDA LOPES CARLOTA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO:

“Certificamos para os devidos fins legais, que a presente Lei foi afixada no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data”.


KEILA PATRÍCIA CARLOTA
SEC. ADMINISTRATIVA


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
ASSESSOR DA SEC. ADMINISTRATIVA